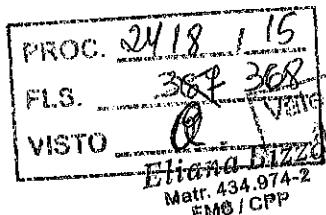




PROCESSO Nº. 200/2418/2015

PREGÃO Nº 019/2015



a emenda
Carmim

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 10. (dez.) dias do mês de maio, do ano de 2016, presentes de um lado, a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, sediada na rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar, Centro, Niterói - RJ, representada pela Sra. Presidente MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS, portadora da Carteira de Identidade nº 29.629.268-3/EXP. IPP e inscrita no CPF sob o nº. 799.957.567-49, conforme competência que lhe foi delegada através da Portaria Municipal nº 431/2016, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial nº 019/2015 para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE registrar os preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 2.500 KG DE RATICIDAS EM ISCA TURBO-IMPREGNADA EM SACHE DE 50G; 4.000KG ISCA RATICIDA EM BLOCO EXTRUSADO E 2.500 KG DE RATICIDA EM PÓ**, constantes no Anexo 1 do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) empresa(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, a partir de sua publicação, mantidas todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pela FMS-Niterói, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo 1. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, bem como pelos representantes das empresas com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no fornecimento **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 2.500 KG DE RATICIDAS EM ISCA TURBO-IMPREGNADA EM SACHE DE 50G; 4.000KG ISCA RATICIDA EM BLOCO EXTRUSADO E 2.500 KG DE RATICIDA EM PÓ, COM PREÇOS INSCRITOS** na mesma, conforme as especificações constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

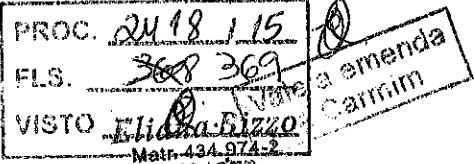
A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FMS - Niterói não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Serão usuários do Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador desta FMS, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues no ALCEN - Rua Cel. Gomes Machado, 251 - Fundos - Niterói - RJ. Cumpre as empresas fabricantes, importadores e distribuidores, a responsabilidade de receberem em devolução, produtos vencidos, alterados, interditados, parcialmente utilizados ou impróprios para consumo, devendo as mesmas procederem a retirada dos quantitativos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.



O prazo de validade dos materiais será de: no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

- a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do PREGÃO 019/2015.
- b) manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- a) disponibilizar condições para o recebimento dos materiais e tudo o mais que seja necessário.
- b) efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, dos materiais na forma estabelecida nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado de entrega dos materiais e o visto do responsável pelo ALCEN – Almoxarifado Central.

Caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos materiais deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da nota de empenho, devendo cada solicitação de fornecimento ser entregue de forma integral e imediata, respeitados os quantitativos máximos respeitados em ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art.87 da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 9614/05 e da Lei Municipal 1.494 de 27/3/96, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

§ 1º – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

§ 2º – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

§ 3º – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 4º – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

§ 5º – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

[Assinatura]

PROC.	2418 /15	<i>(Signature)</i>
F.L.S.	369 379	<i>(Signature)</i>
VISTO	08/06/2012	<i>(Signature)</i>
Mai. 434.074-2 / CPP		

(Signature)
Maria Célia Valladares Vasconcellos
Presidente da FMS
Secretaria Municipal de Saúde

§ 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício de contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

§ 7º – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 9º – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 10005/06.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

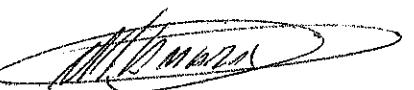
Fica eleito desde já o foro da Justiça da Comarca de Niterói para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 019/2015 e as propostas das empresas constantes do Anexo 7.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8666/93, decretos Municipais nº 9614/05 e 10005/06.

Empresas Habilitadas:

1 – ROGAMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA 


MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS
 Presidente da FMS
 Secretaria Municipal de Saúde



Processo: 200/2418/2015

Licitação: 19/2015 - PR

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: AQUISIÇÃO DE RATICIDA.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto (%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	--------------	----------------	-------------	----------	---------------

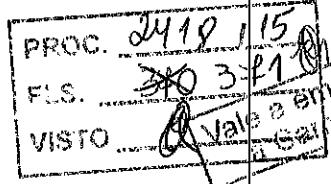
Item....	1 - 60980 - RATICIDA EM ISCA - RATICIDA EM ISCA, RATICIDA EM GRÃOS DE TRIGO TUBO-IMPREGNADOS, SACHES DE 50G, PARA USO, NATUREZA DE USO POR ENTIDADES ESPECIALIZADAS. GRUPO QUÍMICO: DERIVADO DA CUMARINA. PRÍNCIPIO ATIVO: BROMADIOLONE À 0,005% OU DIFETHIALONE 0,0025%							
----------	--	--	--	--	--	--	--	--

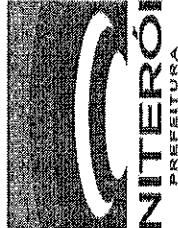
60980 - RATICIDA EM ISCA - RATICIDA EM ISCA, RATICIDA EM GRÃOS DE TRIGO TUBO-IMPREGNADOS, SACHES DE 50G, PARA USO, NATUREZA DE USO POR ENTIDADES ESPECIALIZADAS. GRUPO QUÍMICO: DERIVADO DA CUMARINA. PRÍNCIPIO ATIVO: BROMADIOLONE À 0,005% OU DIFETHIALONE 0,0025%

1107462	ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	MAKI GR TECH	2.500	,50	49.5000	123.750,00	Venceu	1
---------	----------------------------------	--------------	-------	-----	---------	------------	--------	---

Item... 2 - 60981 - RATICIDA - Isca em bloco extrusado, para pronto uso, cor verde. Grupo Químico: Derivado da Cumarina. Príncípio Ativo Bromadiolone à 0,005% - Unidade: KILO

1107462	ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	MAKI BLOCO	4.000	,73	67.5000	270.000,00	Venceu	1
---------	----------------------------------	------------	-------	-----	---------	------------	--------	---





Processo: 200/2418/2015

Licitação: 19/2015 - PR

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: AQUISIÇÃO DE RATICIDA.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto (%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.... 3 - 60982 - RATICIDA EM PÓ - , CONTATO ADERENTE, PRONTO USO, EMBALAGEM AUTO APlicadora, À 1%. GRUPO QUÍMICO: DERIVADO DA CUMARINA. PRÍCIPIO ATIVO: CUMAFENO 1% (WARFARINA)	1107462 ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	RI-DO RATO PÓ	2.500	7,54	49,0000	122.500,00	Venceu	1

Fornecedor 1107462 ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	PROC. 2418/15 F.L.S. VISTO 341342 31220 Matr. 434.974-2 FMS / CPP Eliana Carmim Demenda	Total dos Itens 516.250,00	Maria Célia Vasconcellos Niterói, 16 de Maio de 2016
---	--	--------------------------------------	---

Maria Célia Vasconcellos
 Secretaria Municipal de Saúde de Niterói
 Presidente da Fundação Manchique de Saúde
 Matrícula: 240.156-0